



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 40, DE 2017

Altera o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para determinar que as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino custeadas com recursos de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal pertencentes à União sejam excluídas da base de cálculo e dos limites de despesas primárias estabelecidas pelo Novo Regime Fiscal.

AUTORIA: Senador Cristovam Buarque (PPS/DF) (1º signatário), Senadora Ana Amélia (PP/RS), Senadora Fátima Bezerra (PT/RN), Senador Airton Sandoval (PMDB/SP), Senadora Lídice da Mata (PSB/BA), Senadora Lúcia Vânia (PSB/GO), Senadora Marta Suplicy (PMDB/SP), Senadora Regina Sousa (PT/PI), Senador Armando Monteiro (PTB/PE), Senadora Simone Tebet (PMDB/MS), Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), Senador Benedito de Lira (PP/AL), Senador Cidinho Santos (PR/MT), Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP), Senador Fernando Bezerra Coelho (PMDB/PE), Senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA), Senador Hélio José (PROS/DF), Senador José Medeiros (PODE/MT), Senador José Pimentel (PT/CE), Senador Lindbergh Farias (PT/RJ), Senador Paulo Bauer (PSDB/SC), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Pedro Chaves (PSC/MS), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (S/Partido/DF), Senador Roberto Muniz (PP/BA), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Romero Jucá (PMDB/RR), Senador Sérgio de Castro (PDT/ES), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Waldemir Moka (PMDB/MS), Senador Wellington Fagundes (PR/MT), Senador Wilder Moraes (PP/GO)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)

Em 28 / 11 / 17.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40 DE 2017

Altera o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para determinar que as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino custeadas com recursos de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal pertencentes à União sejam excluídas da base de cálculo e dos limites de despesas primárias estabelecidas pelo Novo Regime Fiscal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107.

§ 6º

V - despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino custeadas com recursos de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal pertencentes à União.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro subsequente ao envio do próximo projeto de lei orçamentária ao Congresso Nacional.

Recebido em 28 / 11 / 2017

Hora: 19 : 06

Diogo Georjani Paes Ferreira



JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal, determina que as transferências constitucionais da União aos entes subnacionais não se submetem ao Teto de Gastos. Assim, estão expurgadas do limite anual de despesas primárias as complementações da União aos Fundos de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e as cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação.

Todas as outras despesas relativas à área da educação submetem-se ao Novo Regime Fiscal, o qual também modificou o critério para cálculo das aplicações mínimas em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE). Entre os exercícios financeiros de 2018 e 2036, o piso da União na área educacional não mais será calculado com base nas receitas de impostos correntes, e passará a corresponder ao piso de 2017 atualizado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Tendo em vista que a União aplicou em ações típicas de MDE aproximadamente 25,8% das receitas de impostos no exercício de 2016, que é percentual bastante superior ao mínimo constitucional de 18% dessas receitas, as despesas na área educacional custeadas com outras fontes de recursos em rápida expansão também precisam ser expurgadas do Teto de Gastos, sob risco de a margem para expansão dessas despesas se exaurir futuramente.

Consoante o orçamento federal de 2017 e o projeto de lei orçamentária de 2018, a previsão de execução de despesas em educação financiadas pelas rendas governamentais do petróleo e gás natural passará de R\$ 3,4 bilhões para R\$ 6,3 bilhões entre 2017 e 2018. À medida que houver a realização de leilões de concessão e a operação de novos campos petrolíferos localizados no pré-sal, o potencial de gastos em educação com base nessas rendas continuará crescendo em ritmo superior à taxa de inflação medida pela variação do IPCA.

Isso justifica a apresentação da presente Proposta de Emenda à Constituição, que excetua do Novo Regime Fiscal as despesas em educação providas com os recursos pertencentes à União relativos aos *royalties* e compensações financeiras de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal. A exceção pretendida, inclusive, justifica-se sob a ótica



SF/17227.37508-89

Página: 2/5 28/11/2017 15:31:07

b5ba0bd7381fc2275e221a75024233f9591df3c6



econômica. Como o petróleo é um recurso não renovável, as receitas decorrentes de sua exploração devem ser investidas prioritariamente em capital humano, que é capaz de, pelo menos, contribuir para a manutenção futura do nível de renda *per capita* propiciado pela renda petrolífera no presente.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta importante proposta, que, certamente, contribuirá para a futura elevação de recursos à educação pública e o cumprimento das metas estipuladas pelo Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Sala das Sessões,

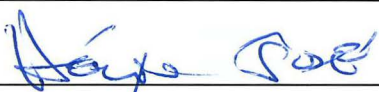
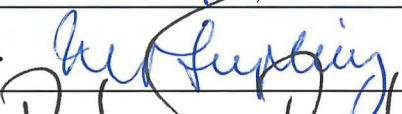
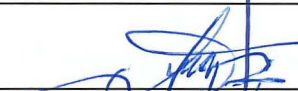
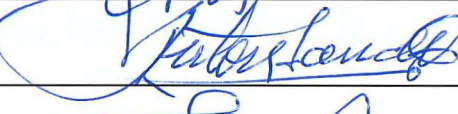
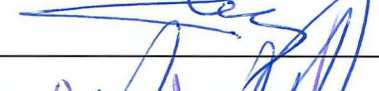
Luiz A. - OK

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

OK -	1. <i>ROBERTO SILVA</i>	<i>[Signature]</i>
OK	2. <i>Univ. Com. Motim</i>	<i>[Signature]</i>
OK	3. <i>TEREZA BEZERRA</i>	<i>[Signature]</i>
OK	4. <i>JOSE MEDICION</i>	<i>[Signature]</i>
OK	5. <i>Waldemar Rosa</i>	<i>[Signature]</i>
OK	6. <i>AUGUSTO MONTENEGRO</i>	<i>[Signature]</i>
OK	7. <i>Roberto Alvariz</i>	<i>[Signature]</i>
OK	8. <i>Filipe Bezerra</i>	<i>[Signature]</i>
OK	9. <i>LÍDICE DA SILVA E SOUZA</i>	<i>[Signature]</i>
OK	10. <i>José Pinheiro</i>	<i>[Signature]</i>



Altera o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para determinar que as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino custeadas com recursos de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal pertencentes à União sejam excluídas da base de cálculo e dos limites de despesas primárias estabelecidas pelo Novo Regime Fiscal.

OK 11.		
OK 12.	Pedro Chaves	
OK 13.	REGUFFE	
OK 14.		MARIA
OK 15.	Roberto Rocha	
OK 16.	SERGIO DE CASTRO	
OK 17.	Luiz Antonio	Luiz Antonio
OK 18.	Wilson Moura	
OK 19.	Antônio Sandoval	
OK 20.	Ana Amélia (PPR)	
OK 21.	LINDBERGH	
OK 22.	FELIX RIBEIRO	
OK 23.	Dani Medeiros	
OK 24.	Cirino SANTOS	
OK 25.	PAULO RACHA	
OK 26.	Regina Souza	MSM
OK 27.		



SF/17227.37508-89

Página: 4/5 28/11/2017 15:31:07

b5ba0bd7381fc2275e221a7502423f9591df3c6



Altera o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para determinar que as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino custeadas com recursos de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal pertencentes à União sejam excluídas da base de cálculo e dos limites de despesas primárias estabelecidas pelo Novo Regime Fiscal.

OK 28.	RANDOLFE RODRIGUES	
OK 29.	SINONE JEBET	
OK 30.	TASSO FERREIRA	
OK 31.	WELLINGTON FALCÃO	
OK 32.	RODRIGO SILVA	
OK 33.	PAULO B. PEREIRA	
34.		
35.		
36.		
37.		
38.		
39.		
40.		



SF/17227.37508-89

Página: 5/5 28/11/2017 15:31:07

b5ba0bd7381fc2275e221a75024233f9591df3c6



LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988](http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988)
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>
 - artigo 107
- Constituição de 1988 - 1988/88
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - parágrafo 1º do artigo 20
 - parágrafo 3º do artigo 60
- Emenda Constitucional nº 95, de 2016 - Teto dos Gastos Públicos - 95/16
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2016;95>
- Lei nº 13.005, de 25 de Junho de 2014 - LEI-13005-2014-06-25 - 13005/14
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2014;13005>